Lei nº 1320/77

AUTORIZA A PREFEITURA A PERMUTAR IMÓVEIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir imóvel constituído pela casa nº 1079 da Rua Coelho Neto, e seu terreno com área de mais ou menos 650 m2 (seiscentos e cinqüenta metros quadrados) de que são titulares por promessa de compra e venda Maria das Graças Silva e seu marido Hilton Ferreira da Silva, dando em contraprestação o imóvel de propriedade do município, situado à Rua Caratinga esquina com Rua Piauí, com área de 380 m2 (trezentos e oitenta metros quadrados) e a quantia de Cr$3.000,00 (três mil cruzeiros) em dinheiro, isenção das taxas de calcamento, meio-fio, de aprovação de projeto da construção da nova casa dos permutantes e todas as despesas com impostos de transmissão e emolumentos de escrituras e registro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de agosto de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 05 de 30/08/1977